Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 23/12/2019

N/OF. Nº 615/2019

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 75/XIV/1ª (BE) Alterações ao Regime jurídico-laboral e alargamento da protecção social do trabalho por turnos e nocturno (décima sexta alteração ao Código do Trabalho).

(Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)

Exmos. Senhores.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Large do Eusairad, S.

2430-274 MARINHA GRANDE Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170 E-mail: sttv@sapo.pt

EMANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: ■Proposta de lei n.º/XIII () ▼Projeto de Lei n.º <u>75</u> /XIV (1ª) ■Proposta de alteração
dentificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira
Morada ou Sede:
_argo do Luzeirão, nº 5
_ocal Marinha Grande
Código Postal 2430 – 274
Endereço Electrónico <u>stiv@sapo.pt</u>
Contributo: Projecto de Lei n.º 75/XIV/1ª (BE) Alterações ao Regime jurídico-laboral e alargamento da protecção social do trabalho por turnos e nocturno (décima sexta alteração ao Código do [rabalho]
O projecto de lei n.º 75/XIV/1ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Na Generalidade
Esta Organização Sindical considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do rabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade
pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando oda a sociedade, quando o problema étem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva esponsabilidade das empresas
Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos rabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por urnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas. Pelas razões referidas, esta Organização Sindical entende como positiva a iniciativa do BE na medida em
que tenta regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a trabalhar em regime de trabalho por turnos ou trabalho nocturno
Numa análise mais detalhada não pode esta Organização Sindical deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber: 1. Elenco das medidas na exposição de motivos: Jm dos problemas mais relatados nos estudos académicos sobre a matéria, tem a ver com a limitação do

número de anos durante os quais um trabalhador pode desenvolver actividade por turnos ou em regime nocturno. O projecto do BE prevê o direito de passagem a regime diurno dos trabalhadores com mais de

55 anos ou 30 anos seguidos ou intercalados, de trabalho em regime de turnos, contudo, esta Organização Sindical considera que sendo uma melhoria efectiva, deveria ir-se um pouco mais longe, até tendo em conta o que se passa nalguns países da União Europeia, em que o trabalho por turnos está limitado a 25 anos seguidos ou interpolados.
2. Articulado regular
Artigo 224.º n.º 5
Neste caso deveria remeter-se também para a lista de actividades de risco elevado constantes da Lei 102/2009 que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, uma vez que se tratam de actividades que, quer pelo elevado risco, quer pela penosidade associada, não deveriam ser desenvolvidas em regime de trabalho nocturno. 3. Articulado aditado
Artigo 222.º-A
No n.º 1 deste artigo, prevê-se a audição das estruturas representativas dos trabalhadores e da comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho. Neste caso, esta Organização Sindical defende que não se deve colocar a Comissão de SHST ao mesmo nível das estruturas representativas dos trabalhadores, uma vez que aquela comissão tem natureza paritária (representantes patronais e representantes dos trabalhadores) e raríssimas vezes assume natureza representativa, sendo mais uma estrutura de negociação ou promoção da SST. Neste caso, a estrutura a consultar são os Representantes dos Trabalhadores para a SST, estes sim com natureza representativa, eleita exclusivamente por trabalhadores, com autonomia e liberdade própria de actuação, o que não sucede, em geral, com as comissões de SHST.
Nesse sentido, na opinião desta Organização Sindical, as estruturas a consultar neste âmbito enquanto estruturas representativas dos trabalhadores devem ser: comissão intersindical e comissão sindical, delegado e dirigentes sindicais, representantes para a SST e Comissões de trabalhadores. Por fim, importa ainda referir que todas as medidas de prevenção de riscos e organização do trabalho previstas para o trabalho nocturno devem remeter, igualmente, para o trabalho por turnos.
Data <u>Marinha Grande, 23/12/2019</u>
SHIPICATO DOS TRABALHADORES BA INDÚSTRIA VIDREIRA Largo do Lugaliza, 5 Assinatura Rango do Lugaliza, 5 Tolef. 244 566 921 • Fax 244 569 179
E-mail: stiv@supe.pt